



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª
REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA – CREF13/BA E A
EMPRESA, NA FORMA
ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA, com sede à Rua Doutor José Peroba, Nº 149, 8º Andar, Centro Empresarial Eldorado, Stiep, Salvador-Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 05.437.908/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Rogério Jean Moura Gonçalves, CREF13/BA nº 001726, aqui denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu representante legal, _____ portador do documento de Identidade nº _____, e CPF nº _____, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (NOME E FUNÇÃO DO CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 009/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica n. 30/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado de gestão de ponto eletrônico, compreendida por software de gestão integrada de recursos humanos na modalidade software como serviço (SaaS), parametrização, banco de horas técnicas sob demanda denominada solução de RH, para fins de instrumento para suprir as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da Bahia – CREF13/BA.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNT	VALOR TOTAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

1.	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para prestação dos serviços de software para gestão de frequência e controle do ponto eletrônico, em nuvem, para até 30 colaboradores.	01	Unidade		
2.	Manutenção de Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico e Aplicativo.	12	Meses		
TOTAL:					

1.3. A contratação abrange os seguintes fornecimentos:

1.3.1. Fornecimento de 01 (uma) licença de uso de software de gerenciamento eletrônico de frequência (sistema de gerenciamento de ponto e validação online de marcações de ponto) com hospedagem em nuvem;

1.3.2. Serviços técnicos especializados para a implantação do sistema, incluindo parametrizações, customizações, serviços de migração de dados, saneamento de base e treinamento dos usuários e operação assistida;

1.3.3. Serviços de suporte técnico e manutenção para o sistema, a contar após o prazo final de implantação;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Aviso de Contratação Direta N° 30/2025;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA – PREÇO

- 5.1. O valor total do presente contrato é o de R\$.....
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ [DD/MM/AAAA].
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, TR e seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 8.5. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 8.6. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 8.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.13.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

- 8.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 9.5. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 9.6. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, especialmente quanto as informações disponibilizadas entre as partes contratantes referentes aos dados pessoais e profissionais dos funcionários do CREF13/BA, conforme as disposições estabelecidas **no Anexo A - Tratamento de Dados Pessoais**.
- 10.2. As PARTES comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais e profissionais disponibilizados durante a relação, sendo vedada a divulgação destas informações a terceiros, salvo se autorizada previamente e por escrito pela outra PARTE.

11. CLÁUSULA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para o início da prestação do serviço, para a execução ou conclusão do serviço contratado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
2. o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. compensatória, para as infrações descritas nos incisos “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

4. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
 5. para infração descrita no inciso “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 6. para infração descrita no inciso “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 7. para a infração descrita no inciso “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

13. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, sob o código da despesa: 6.2.2.1.01.01.050 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

15. CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO.

Rogério Jean Moura Gonçalves

Presidente - CREF/13 nº 001726

CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

ANEXO A – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

DEFINIÇÕES

- **DADO PESSOAL:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- **BANCO DE DADOS:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
- **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- **CONTROLADOR:** a CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- **OPERADOR:** a CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE/CONTROLADORA.
- **ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador.
- **BLOQUEIO:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.
- **ELIMINAÇÃO:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.
- **USO COMPARTILHADO DE DADOS:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE TRATAMENTO

- 1.1 Os agentes de tratamento declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se obrigam a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e nas demais leis aplicáveis.
- 1.2 O OPERADOR declara que observa o direito à privacidade dos titulares dos dados pessoais no âmbito da execução dos serviços a serem prestados por meio deste contrato.
 - 1.2.1 O OPERADOR concorda em tratar os dados pessoais que lhe forem acessíveis sempre e conformidade com as instruções do CONTROLADOR e somente para os fins relacionados à execução deste contrato, ou seja, para a prestação de serviços de tratamento e digitalização de documentos do acervo de processos de registros ativos de pessoas físicas do CREF13/BA, da maneira especificada neste contrato, ao longo do tempo e por escrito, e para nenhuma outra finalidade ou de qualquer outra forma, salvo com o consentimento prévio e por escrito do CONTROLADOR.
 - 1.2.2 Caso o OPERADOR verifique impossibilidade no cumprimento de instrução do CONTROLADOR, deverá notificá-lo imediatamente sobre a incapacidade de cumprimento e, nesse caso, o CONTROLADOR terá o direito de suspender o acesso aos dados e/ou rescindir este contrato.
 - 1.2.3 Caso o OPERADOR constate que a conformidade com qualquer instrução dada pelo CONTROLADOR poderá resultar em violação de qualquer lei aplicável sobre proteção de dados, o OPERADOR notificará o CONTROLADOR de dados por escrito, dentro de um período de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.
 - 1.2.4 Caso haja necessidade de contratação de terceiros, deverá o agente de tratamento firmar instrumentos contratuais e adotar práticas para fins de preservação da privacidade e proteção dos dados tratados na prestação de serviço nos mesmos moldes previstos no contrato principal.
 - 1.2.4.1 Para todos os efeitos, o terceiro contratado será considerado operador.
 - 1.2.4.2 Cabe à parte que o contratou garantir que o terceiro contratado esteja sujeito às mesmas obrigações deste contrato, sendo inclusive, responsável pelas atividades de tratamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

dados pessoais exercidas pelo terceirocontratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS, FINALIDADES, COMPARTILHAMENTO E BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO

- 2.1 Na execução deste contrato haverá o compartilhamento/tratamento de dados pessoais pelo CONTROLADOR com o OPERADOR, inclusive de caráter sensível.
- 2.2 O tratamento de dados pessoais pela OPERADORA é imprescindível para a execução deste contrato, em razão do seu objeto, pelo que qualquer manifestação contrária do TITULAR ou do próprio CONTROLADOR inviabilizaria a prestação dos serviços.
- 2.3 Sem prejuízo à disposição do item 2.2, o uso dos dados pessoais pelo OPERADOR fica limitado ao cumprimento do escopo/finalidade do contrato – cumprimento de obrigação legal atinente à serviços técnicos de medicina e segurança do trabalho – em consonância com as instruções do CONTROLADOR, sendo vedada a utilização ou compartilhamento dos dados pessoais para qualquer outra finalidade não prevista neste contrato.
- 2.4 O CONTROLADOR declara que os dados pessoais compartilhados com o OPERADOR, bem como qualquer tratamento realizado pelo segundo em nome do primeiro, estão amparados por bases legais válidas, legítimas e adequadas para a finalidade do tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável, que se consubstanciam no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTROLADOR, e na execução deste contrato – artigo 7º, incisos II e V, da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITO DOS TITULARES

- 3.1 Caso algum TITULAR dos dados pessoais, tratados no âmbito deste contrato, requisiar a quaisquer dos agentes de tratamento, no exercício de seus direitos, a retificação, a atualização, a correção, o acesso ou a exclusão de seus dados pessoais, por exemplo, as partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição do TITULAR.
- 3.2 O CONTROLADOR será exclusivamente responsável por decidir se e como eventual requisição do TITULAR deve ser atendida.
- 3.3 O OPERADOR cooperará com o CONTROLADOR no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos TITULARES previstos na LGPD e nas demais normas aplicáveis nesse sentido, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos órgãos de controle administrativo e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO E EXCLUSÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 4.1 Os dados pessoais compartilhados entre os agentes de tratamento deverão, ao final da contratação, atingida a finalidade do tratamento objeto deste contrato, ser destruídos ou anonimizados no(s) banco(s) de dados do OPERADOR.
- 4.2 Ao cumprir o item 4.1, o OPERADOR emitirá certificado formal ao CONTROLADOR, atestando a satisfação integral da obrigação consistente na exclusão e garantia de não compartilhamento dos dados a que teve acesso.
- 4.3 No caso do CONTROLADOR, os dados pessoais permanecem sob sua guarda em razão da necessidade de cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA E INCIDENTES

- 5.1. Os agentes de tratamento, por si, seus empregados e prepostos, envolvidos na execução deste contrato, comprometem-se a manter sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.
- 5.2. Sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, os agentes de tratamento deverão estabelecer controles com padrões razoáveis para garantir a confidencialidade e integridade dos dados pessoais, visando garantir que eles não sejam divulgados.
- 5.3. O OPERADOR adotará, em prol da proteção dos dados pessoais que terá acesso, boas práticas e medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, com maior grau de proteção para os dados sensíveis, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
- 5.4. Caso o OPERADOR identifique possível incidente ou violação de dados pessoais ou a sua efetiva ocorrência, deverá notificar imediatamente o CONTROLADOR sobre o acontecimento e, nesse caso, o CONTROLADOR terá o direito de suspender o acesso aos dados e/ou rescindir este contrato.
- 5.5. Caberá ao CONTROLADOR notificar o TITULAR sobre qualquer violação de seus dados pessoais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. 5.6. O CONTROLADOR poderá realizar auditorias para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais do contrato pelo OPERADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

- 6.1. O agente de tratamento que der causa ao incidente ou violação, por ação ou omissão, incluindo, mas não se limitando, a utilização ou o compartilhamento dos dados pessoais para qualquer finalidade não prevista neste contrato e a quebra da confidencialidade, dentre outras violações que poderão ocorrer, será o único responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade.
- 6.2. Caso um agente de tratamento seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob responsabilidade da outra parte, fica garantido o direito de chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.
- 6.3. Por ocasião das violações esboçadas no item 6.1, este contrato poderá ser imediatamente rescindido pelo agente de tratamento prejudicado.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO.
Rogério Jean Moura Gonçalves
Presidente - CREF/13 nº 001726

CONTRATADA